

**Portarias de Extensão:****Portarias de Extensão n.º 3/2021****Portaria de Extensão do Acordo de Empresa celebrado entre a Horários do Funchal - Transportes Públicos S.A. e o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira - Clausulado, 1.ª e 2.ª Revisão.**

No Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, III Série, n.º 4 de 19/02/2019, n.º 14 de 26/07/2019 e n.º 19 de 08/10/2020, respetivamente, foram publicados o clausulado e respetivas revisões da Convenção Coletiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que a convenção coletiva abrange apenas as relações de trabalho entre a entidade empregadora e os trabalhadores ao seu serviço representados pela associação sindical outorgante.

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação, e tendo em conta que foi requerida a extensão da convenção às relações de trabalho entre a mesma entidade empregadora e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pela associação sindical outorgante.

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao setor e tendo em vista o objetivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição dos trabalhadores ao serviço da empresa.

Deste modo, de acordo com o número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a extensão do acordo de empresa em causa.

Cumprido o disposto no n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, mediante a publicação do competente Projeto no JORAM, n.º 2, III Série, de 22 de janeiro de 2021, ao qual foi deduzida oposição pelo Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira - STRAMM, que todavia não mereceu acolhimento, pelo motivo da projetada extensão não prejudicar os direitos e interesses dos trabalhadores que a referida associação sindical representa, e por se encontrar prevista a exclusão do seu âmbito de aplicação os trabalhadores filiados em outros sindicatos outorgantes de convenções coletivas de trabalho com a mesma entidade empregadora, e mesmo âmbito de aplicação.

Considerando que a convenção regula diversas condições de trabalho, procede-se ainda à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro que aprova o Código do Trabalho, e nos termos previstos no art.º 514.º e do n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho e bem assim no art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional, n.º 21/2009/M de 4 de agosto (que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do Código do Trabalho), manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, o seguinte:

#### **Artigo 1.º**

1 - As disposições constantes do Acordo de Empresa celebrado entre a Horários do Funchal - Transportes Públicos S.A. e o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira - Clausulado, 1.ª e 2.ª Revisão, publicados no JORAM, III série n.º 4 de 19/02/2019, n.º 14 de 26/07/2019 e n.º 19 de 08/10/2020, respetivamente, são estendidas, na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre a mesma entidade empregadora e os trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas no Acordo de Empresa, não representados pela associação sindical outorgante.

2 - A presente extensão não se aplica às relações de trabalho em que sejam parte trabalhadores filiados em associações sindicais não signatárias do contrato coletivo ora estendido, e que sejam parte outorgante em convenções coletivas vigentes, com o mesmo âmbito de aplicação.

3 - Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

#### **Artigo 2.º**

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2021.

Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, aos 12 de março de 2021. - A Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, Augusta Ester Faria de Aguiar.